

DECRETO Nº 014/2021

Regulamenta, no Município de Goiana, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

Art.2º Fica estabelecido, no período de 24 de fevereiro a 15 de março de 2021, que o funcionamento dos estabelecimentos de serviços e de comércio no município de Goiana funcionará exclusivamente das 07h:00min às 17h:00min.

Art. 3º O horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares situados no município de Goiana será das 05h00min às 20h:00min.



Art. 4º Ficam suspensas as aulas regulares, de forma presencial, da rede pública municipal e particular, inclusive técnica e universitária, no âmbito do município de Goiana, até o dia 15 de março de 2021.

Art. 5º É obrigatória, em todo território do município de Goiana, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

*§ 1º A utilização de máscara prevista no caput é **compulsória** nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e nos estabelecimentos privados que estejam funcionando de forma presencial;*

§ 2º É obrigatório o uso de máscaras nos veículos públicos, particulares e alternativos, inclusive ônibus e táxis, bem como, ficam seus proprietários obrigados a disponibilizar álcool em gel para seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários, sob pena de apreensão e recolhimento do veículo;

I - Incorre na mesma sanção prevista no parágrafo anterior, quem realizar superlotação nos veículos públicos, particulares e alternativos, inclusive ônibus e táxis.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras, bem como, ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel para seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários;

§ 4º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam funcionando de modo presencial devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes.

Art. 6º Fica terminantemente proibido a realização de aglomeração em quaisquer vias e praças públicas no âmbito do município de Goiana-PE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 24 de fevereiro de 2021.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal

